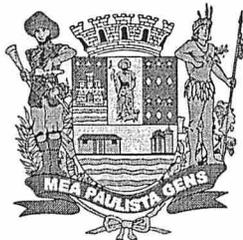


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



[Handwritten Signature]
Lectura em Plenário na
2ª Sessão Ordinária de
14/02/2022
Secretaria

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 4/2022-L

DATA DA ENTRADA: 10 DE FEVEREIRO DE 2022

AUTOR: MESA DIRETORA

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO - RESOLUÇÃO Nº 13/1999 - REFERENTES À VOTAÇÃO ELETRÔNICA E AO USO DA PALAVRA NAS SESSÕES PLENÁRIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVADO EM: 14/02/2022 - 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Aprovado por Unanimidade
Em 14/02/2022

OBS: Única discussão e votação Nominal
Maioria Absoluta



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2022-L, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

Este Projeto de Resolução tem como objetivo estabelecer alterações e adequações no Regimento Interno (RI), devido à implantação do novo sistema de votação eletrônica da Câmara e que entrará em vigor assim que esta propositura for aprovada.

O novo sistema de deliberação contará com painel de votação, no qual o vereador verificará a matéria em discussão e o resultado da votação, ou seja, serão vários processos automatizados que precisam ser disciplinados no RI.

Além disso, o projeto regulamenta as situações excepcionais, quando ocorrerem problemas de ordem técnica, falta de energia elétrica ou quaisquer outros acontecimentos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a votação eletrônica, em que o presidente procederá ao processo nominal de votação.

Outra mudança apresentada visa corrigir discrepâncias em alguns dispositivos do RI, com redações dúbias e redundantes, que geravam muitas dúvidas durante as sessões plenárias, comprometendo o andamento dos trabalhos legislativos desta Casa.

Por fim, disciplina sobre o tempo de uso da palavra, adequando-o à necessidade de cada propositura, assim como o regimento para as concessões dos apartes, que, recorrentemente, por falta de clareza na redação, desencadeava enorme confusão e má interpretação da norma.

Isso posto, a Mesa Diretora, por intermédio do Protocolo nº 1861/2022, de 10/02/2022 - 14:43, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2022

De 10 de fevereiro de 2022.

Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991 – referentes à votação eletrônica e ao uso da palavra nas sessões plenárias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 176 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 [...]

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de setenta e cinco minutos.

(...)

§ 3º O Orador não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 253 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 253 As votações far-se-ão por processo eletrônico, sendo do tipo nominal.

§1º O processo eletrônico informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, respondendo os vereadores “sim” ou “não”, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada vereador e acionados mediante senha pessoal e intransferível.

§2º De toda votação nominal o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências, se houver.

§3º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.



§4º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado no painel eletrônico de votação.

§5º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§6º Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação eletrônica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

Art. 3º Insere o Art. 253-A à Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", com a seguinte redação:

"Art. 253-A Nos casos excepcionais, em que se verifiquem problemas de ordem técnica, falta de energia elétrica ou quaisquer outros acontecimentos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a votação eletrônica, o presidente procederá ao processo nominal de votação, o qual consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores "sim" ou "não" à medida que forem chamados pelo primeiro secretário."

Art. 4º Altera a redação dos §§ 3º e 5º do artigo 245 e acrescenta o §6º neste mesmo artigo da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 245 [...]

(...)

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, na discussão de Requerimentos e Respostas de Requerimentos.

(...)

§ 5º Durante o uso da Tribuna e da Explicação Pessoal, os apartes - que não poderão exceder a 3 (três) - suspenderão o tempo de discurso do Orador.

§ 6º No caso de ultrapassar o número de apartes a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, descontará do tempo do discurso do Orador."

Art. 5º Altera a redação do "caput" do artigo 246 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre



Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 246 O vereador terá 15 (quinze) minutos com apartes para discussão de requerimentos e acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores.”

Art. 6º Altera a redação do artigo 315 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315 O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – dez minutos:

- a) discussão de vetos;*
- b) discussão de projetos;*
- c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;*
- d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa.*

II – sete minutos:

- a) uso da tribuna;*
- b) uso da explicação pessoal.*

III – cinco minutos:

- a) discussão de redação final;*
- b) encaminhamento de votação;*
- c) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 59, III, deste Regimento.*

IV - dois minutos, sem concessão de apartes:

- a) discussão de moções;*
- b) discussão de requerimentos;*
- c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos.*

V - um minuto:

- a) para apartear;*
- b) questão de ordem;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

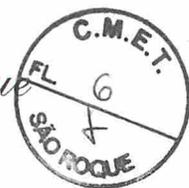


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



c) *apresentação de requerimento de reificação da ata;*

d) *apresentação de requerimento de invalidação as atas, quando da sua impugnação.*

Art. 7º Fica suprimido o §3º do artigo 162 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
10 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
1º Vice-Presidente

CLÓVIS ANTÔNIO OCUMA
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
2º Secretário

PROTOCOLO Nº CETSUR 10/02/2022 - 14:43 1861/2022/fap



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Projeto de Resolução N° 4/2022

Assunto: Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991 – referentes à votação eletrônica e ao uso da palavra nas sessões plenárias e dá outras providências.

Assinante	Data
JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834	14/02/2022 11:09:32
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	14/02/2022 11:10:06
CLOVIS ANTONIO OCUMA:21666383848	14/02/2022 11:10:18
DIEGO GOUVEIA DA COSTA:46683962812	14/02/2022 11:10:41
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	14/02/2022 11:10:57



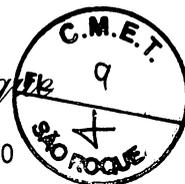
PARECER 042/2022

Parecer sobre o Projeto de Resolução nº 04/2022, de 10 de fevereiro de 2022, de autoria da Mesa Diretora, que *Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991 – referentes à votação eletrônica e ao uso da palavra nas sessões plenárias e dá outras providências.*

Apresenta a Mesa Diretora, o Projeto de Resolução nº 04/2022 que tem como objetivo estabelecer alterações e adequações no Regimento Interno (RI), devido à implantação do novo sistema de votação eletrônica da Câmara e que entrará em vigor assim que esta propositura for aprovada.

Conforme justificado na Exposição de Motivos, o novo sistema de deliberação contará com painel de votação, no qual o vereador verificará a matéria em discussão e o resultado da votação, ou seja, serão vários processos automatizados que precisam ser disciplinados no RI.

Além disso, o projeto regulamenta as situações excepcionais, quando ocorrerem problemas de ordem técnica, falta de energia elétrica ou quaisquer outros acontecimentos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a votação eletrônica, em que o presidente procederá ao processo nominal de votação.



Outra mudança apresentada visa corrigir discrepâncias em alguns dispositivos do RI, com redações dúbias e redundantes, que geravam muitas dúvidas durante as sessões plenárias, comprometendo o andamento dos trabalhos legislativos desta Casa.

Por fim, disciplina sobre o tempo de uso da palavra, adequando-o à necessidade de cada propositura, assim como o regramento para as concessões dos apartes, que, recorrentemente, por falta de clareza na redação, desencadeava enorme confusão e má interpretação da norma.

É o relatório.

A Constituição Federal de 1988 limita-se a arrolar as resoluções como uma espécie normativa, como consta do art. 59:

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

VII - resoluções.

Assim, diferentemente dos demais processos legislativos, a CF/88 não regulamenta o procedimento para a elaboração da resolução, cabendo ao Regimento Interno de cada Casa Legislativa regulamentar.

Nesse sentido, leciona Alexandre de Moraes (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 15.ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 593.):



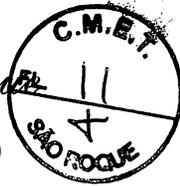
A Constituição Federal não estabelece o processo legislativo para a elaboração da espécie normativa resolução, cabendo ao regimento interno de cada uma das Casas, bem como do Congresso Nacional, discipliná-lo.

Nesse passo, transcrevem-se as disposições constantes do Regimento Interno respectivo:

*Art. 210. Projeto de Resolução é a proposição destinada a **regular assuntos de economia interna da Câmara**, de natureza político administrativa e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.*

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;*
- b) fixação da remuneração dos Vereadores e da verba de representação do Presidente da Câmara;*
- c) elaboração e reforma do Regimento Interno;*
- d) julgamento de recursos;*
- e) constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;*
- f) organização, funcionamento, policia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou Funções de seus serviços e fixação da respectiva*



remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e os limites constitucionais; (art. 48 c.c. art. 51, IV da CF)

g) a cassação de mandato de Vereador;

h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "d" do parágrafo anterior.

§ 3º Os projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação.

§ 4º A matéria constante de projeto de resolução rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Membros da Câmara.

No que tange à iniciativa, o Projeto de Resolução está em consonância com as disposições Constitucionais e Regimentais, que traz competência da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores, havendo exclusividade em determinadas matérias.

Outrossim, cumpre ressaltar que, a execução do objeto não se constitui em despesas impróprias.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



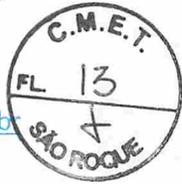
Portanto, diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à propositura, a qual deverá receber parecer da Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de maioria absoluta, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação.

É o parecer.

São Roque, 10 de fevereiro de 2022

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 10 – 10/02/2022

Projeto de Resolução Nº 4/2022-L, 10/02/2022, de autoria da Mesa Diretora 2022.

Relator: Vereador Antonio José Alves Miranda.

O presente Projeto de Lei "**Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991 – referentes à votação eletrônica e ao uso da palavra nas sessões plenárias e dá outras providências.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2022.

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 10/2022 ao Projeto de Resolução Nº 4/2022

Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução Nº 4/2022 - Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991 – referentes à votação eletrônica e ao uso da palavra nas sessões plenárias e dá outras providências.

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866	15/02/2022 10:08:43
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO:02090522879	15/02/2022 10:10:44
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA:08750025520	15/02/2022 10:10:50
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR:48715559840	15/02/2022 10:10:55
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE:45890309854	15/02/2022 10:11:01



**3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A
SER REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

EDITAL Nº 4/2022-L

Nos termos do artigo 181 do Regimento Interno e do artigo 35 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para a 3ª Sessão Extraordinária, que será realizada em 14/02/2022, após o término da 2ª Sessão Ordinária, no Plenário Dr. Júlio Arantes de Freitas, sito à Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, para recebimento e deliberação da seguinte **Ordem do Dia**:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 04-L**, de 10/02/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991 – referentes à votação eletrônica e ao uso da palavra nas sessões plenárias e dá outras providências".*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

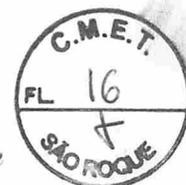
Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples = Presidente não vota)

Projeto de Resolução nº 4/2022-L, de 10/02/2022, que "Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991 – referentes à votação eletrônica e ao uso da palavra nas sessões plenárias e dá outras providências".

Autoria: Mesa Diretora

<u>Vereadores</u>		<u>Votação</u>
01	TONINHO BARBA (Antonio José Alves Miranda)	SIM
02	DRA. CLÁUDIA PEDROSO (Cláudia Rita Duarte Pedroso)	SIM
03	CLOVIS DA FARMÁCIA (Clovis Antonio Ocuma)	AUSENTE
04	DIEGO COSTA (Diego Gouveia da Costa)	SIM
05	GUILHERME NUNES (Guilherme Araújo Nunes)	AUSENTE
06	TOCO (Israel Francisco de Oliveira)	SIM
07	ALEXANDRE VETERINÁRIO (José Alexandre Pierroni Dias)	SIM
08	JULIO MARIANO (PRESIDENTE)	-- X --
09	MARQUINHO ARRUDA (Marcos Roberto Martins Arruda)	SIM
10	NILTINHO BASTOS (Newton Dias Bastos)	SIM
11	PAULO JUVENTUDE (Paulo Rogério Noggerini Júnior)	SIM
12	RAFAEL TANZI (Rafael Tanzi de Araújo)	AUSENTE
13	CABO JEAN (Rogério Jean da Silva)	SIM
14	THIAGO NUNES (Thiago Vieira Nunes)	SIM
15	WILLIAM ALBUQUERQUE (William da Silva Albuquerque)	SIM
<u>Favoráveis</u>		11
<u>Contrários</u>		0



**Resolução Nº 003-L
De 14 de fevereiro de 2022.**

(Projeto de Resolução nº 004-L, de 10/02/2022, de autoria da Mesa Diretora 2022)

Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991 – referentes à votação eletrônica e ao uso da palavra nas sessões plenárias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 176 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 [...]

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de setenta e cinco minutos.

(...)

§ 3º O Orador não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 253 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 253 As votações far-se-ão por processo eletrônico, sendo do tipo nominal.

§1º O processo eletrônico informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, respondendo os vereadores “sim” ou “não”, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada vereador e acionados mediante senha pessoal e intransferível.

§2º De toda votação nominal o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências, se houver.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



§3º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§4º O vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado no painel eletrônico de votação.

§5º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§6º Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação eletrônica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

Art. 3º Insere o Art. 253-A à Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, com a seguinte redação:

“Art. 253-A Nos casos excepcionais, em que se verifiquem problemas de ordem técnica, falta de energia elétrica ou quaisquer outros acontecimentos decorrentes de motivo de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a votação eletrônica, o presidente procederá ao processo nominal de votação, o qual consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo primeiro secretário.”

Art. 4º Altera a redação dos §§ 3º e 5º do artigo 245 e acrescenta o §6º neste mesmo artigo da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 245 [...]

(...)

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, na discussão de Requerimentos e Respostas de Requerimentos.

(...)

§ 5º Durante o uso da Tribuna e da Explicação Pessoal, os apartes - que não poderão exceder a 3 (três) - suspenderão o tempo de discurso do Orador.

§ 6º No caso de ultrapassar o número de apartes a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, descontará do tempo do discurso do Orador.”

Art. 5º Altera a redação do “caput” do artigo 246 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“Art. 246 O vereador terá 15 (quinze) minutos com apartes para discussão de requerimentos e acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores.”

Art. 6º Altera a redação do artigo 315 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 315 O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:

I – dez minutos:

- a) discussão de vetos;*
- b) discussão de projetos;*
- c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;*
- d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa.*

II – sete minutos:

- a) uso da tribuna;*
- b) uso da explicação pessoal.*

III – cinco minutos:

- a) discussão de redação final;*
- b) encaminhamento de votação;*
- c) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 59, III, deste Regimento.*

IV - dois minutos, sem concessão de apartes:

- a) discussão de moções;*
- b) discussão de requerimentos;*
- c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos.*

V - um minuto:

- a) para apartear;*
- b) questão de ordem;*
- c) apresentação de requerimento de reificação da ata;*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



d) *apresentação de requerimento de invalidação as atas, quando da sua impugnação.*

Art. 7º Fica suprimido o §3º do artigo 162 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que "Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque".

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 3ª Sessão Extraordinária, de 14 de fevereiro de 2022.

JÚLIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

ATOS OFICIAIS

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque Vereador Dr. Júlio de Lucca



Provavelmente poderia se tivesse sido ligado antes, mas provavelmente a última vez que ele ligou ele não viu o problema. Então, nós também não podemos colocar tudo na conta da desídia, do pouco caso, não, acidentes acontecem e, graças a Deus, ocorreu tudo bem e, se Deus quiser, amanhã não faltará alimento quente para nenhum aluno. Eu gostaria de informar também que durante todo esse período, todos nós vereadores trabalhamos muito, o acesso é para as sessões porque pelo número de requerimentos, de indicações, de documentos que foram votados nessa casa, todos nós trabalhamos muito, dia após dia, sem feriado, sempre à disposição da população. O trabalho não para, eu mesmo pedi melhoria na segurança pública em pontos como a rodoviária e em todos os pontos (de ônibus) onde existe a possibilidade de que a ausência do poder público propicie, eventualmente, que mal-intencionados se utilizem para abordar pessoas mais humildes e mais sensíveis; tem o pedido do recibo da todas as suas da Vila Guaiar, Santa Rita, Capruva, também na Santa Quitéria, Vila Irene, Jardim Carambê e também na Rua Dona Neza que é ali no Jardim Renê. Eu acredito sinceramente na boa vontade do nosso Prefeito, na boa vontade que existe nos nobres pares também e eu gostaria que, como disse, como sugeriu o vereador Arruda, hoje ele disse que precisamos ser humildes, precisamos ser todos unidos em prol de uma cidade melhor. E é isso que realmente importa, oposição ou não, é um nome que se qualifica mas nós estamos a favor da população e é assim que eu gostaria de ver todos. Por outro lado, como eu fui vítima de um mal entendido, eu gostaria que a partir das próximas sessões as minhas palavras fossem todas transcritas para evitar que, novamente, mal entendidos me coloquem, ou tentem me colocar, em situação delicada. Seguirei o exemplo do vereador, aqui ao meu lado, Alexandre, que deve ter tido vários motivos para pedir que isso acontecesse em todas as sessões: 4) Diego Gouveia da Costa, Consórcio precativa o 5º do Art. 1º da Resolução nº 04, de 08 de janeiro de 2021, e o vídeo do pronunciamento dos Vereadores nesta sessão consta, na íntegra, no site de internet da Câmara e no Canal Oficial do YouTube, que podem ser acessados por meio dos links: <http://www.camarasoroque.sp.gov.br/> e <https://www.youtube.com/watch?v=7vvpB0mc4>. Encerram-se os trabalhos às 17h29min.

**EDITAL Nº 05/2022-L
Convocação de Audiência Pública
(Processo nº 13/2022-L)**

JULIO ANTONIO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, concede Audiência Pública ao Gestor do Sistema Único de Saúde do Município de São Roque, que será realizada em 23 de fevereiro de 2022, às 9 horas, no Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas", sito à Rua São Paulo, 355, Jardim Renê, São Roque, com a seguinte Ordem do Dia:

APRESENTAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CÂMARA, PELO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO RELATÓRIO DO 3º QUADRIMESTRE DE 2021, COM INFORMAÇÕES SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS, AUDITÓRIAS, OFERTA E PRODUÇÃO DE SERVIÇOS E INDICADORES DA ÁREA DE SAÚDE, PARA CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NO ART. 36 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141 DE 2012.

Tendo em vista as recomendações de distanciamento social da Organização Mundial de Saúde, e os protocolos vigentes durante o período de quarentena impostos pela Resolução nº 007, de 07/04/2020, a Audiência Pública será realizada em plataforma digital com transmissão em tempo real pelo site da Câmara Municipal de São Roque, no seguinte endereço: www.camarasoroque.sp.gov.br e também no Canal do YouTube e na página do Facebook da Câmara Municipal de São Roque, redes sociais nas quais a população poderá apresentar questionamentos sobre a apresentação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 14 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.
(Processo nº 13/2022-L)

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

**EDITAL Nº 6/2022 L
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
(Processo nº 10/2022-L)**

JULIO ANTONIO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do § 4º, artigo 9º, combinado com o parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº. 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04/05/2000, combinado com a alínea "a", inciso VIII, do artigo 26, do Regimento Interno consolidado, CONGEE AUDIÊNCIA PÚBLICA AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, com a seguinte Ordem do Dia:

APRESENTAÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA, DA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2021.

A Audiência Pública será realizada no dia 23 de fevereiro de 2022, quarta-feira, às 14h00, no Plenário "Dr. Júlio Arantes de Freitas", sito à Rua São Paulo, nº 355, Jardim Renê, nesta Cidade.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.
(Processo nº 10/22-L)

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATAL Nº 01/2022; Contrato nº 014/2021; Processo: nº 013, 08/10/2021; Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque; Contratada: Diretriz Assessoria e Consultoria Técnica Especializada Eireli-EPP. Objeto: Contratação de empresa para revisão do texto do Regimento Interno da Câmara Municipal e alterações na Lei Orgânica Municipal da Estância Turística de São Roque. Assinatura: 16/02/2022. Valor do Contrato: irrisultável, Vigência: 17/03/2022 a 15/05/2022; Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2021.

**PORTARIA Nº 25/2022-L
De 16/02/2022**

Dispõe sobre a composição da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de São Roque.

JULIO ANTONIO MARIANO, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, EXPEDE a seguinte Portaria:

Art. 1º Ficam designadas para compor a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de São Roque, instituída pela Resolução nº12-L, de 14 de dezembro de 2020, aprovada na 42ª Sessão Ordinária de 2020, para o Exercício de 2022, as seguintes integrantes:

Presidente – Vereadora Dra. Cláudia Rita Duarte Pedrosa;
Vice-Presidente – Sarcat Jantaina Barbosa Varanda – Assessora de Comissões;
Secretária – Adriana Higuchi – Assistente de Comissões.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 16 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

PROTOCOLO Nº CETS9 16/02/2022 - 16:45 2207/2022 ptt

Portarias Expedidas:

Portaria Nº 21: Concede férias ao servidor Adriano de Oliveira, Motorista Legislativo, lotado na Coordenadoria Administrativa, referente ao período aquisitivo 2020/2021, a partir de 17 de fevereiro de 2022.

Portaria Nº 22: Dispõe sobre licença para tratamento de saúde ao servidor Sr. Rogério Aparecido Rosa, Motorista Legislativo, lotado na Coordenadoria Administrativa no período de 14/02 a 18/02/2022.

Portaria Nº 23: Declara facultativo o ponto no dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira).

Portaria Nº 24: Concede progressão funcional ao servidor Maurício Carlos Rosa dos Santos, Motorista Legislativo.

**Resolução Nº 002-L
De 14 de fevereiro de 2022.**

(Projeto de Resolução nº 001-L, de 18/01/2022, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa – PODEMOS)

Altera a redação do artigo 2º da Resolução nº 12, de 14 de dezembro de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 12, de 14 de dezembro de 2020 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora, uma Vice-Procuradora e uma Secretária, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal.”

§ 1º No caso de haver poucas ou nenhuma mulher parlamentar eleita no município, o(s) cargo(s) a que se refere o caput desde artigo será(ão) ocupado(s) por servidor(a) público(s) da Câmara Municipal, designada(s) pelo Presidente.

§ 2º O mandato acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 2ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo

**Resolução Nº 003-L
De 14 de fevereiro de 2022.**

(Projeto de Resolução nº 004-L, de 10/02/2022, de autoria da Mesa Diretora 2022)

Altera dispositivos do Regimento Interno – Resolução nº 13/1991 – referentes à votação eletrônica e ao uso da palavra nas sessões plenárias e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação dos §§ 1º e 3º do artigo 176 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 176 [...]

§ 1º A fase de Explicação Pessoal terá a duração máxima e improrrogável de setenta e cinco minutos.

(...)

§ 3º O Orador não poderá desviar-se da finalidade da explicação pessoal.”

Art. 2º Altera a redação do artigo 253 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 253 As votações far-se-ão por processo eletrônico, sendo do tipo nominal.

§ 1º O processo eletrônico informará, em painel visível no plenário, a posição de cada vereador em relação ao objeto de deliberação, respondendo os vereadores “sim” ou “não”, a partir de terminais fixos instalados nas mesas de cada vereador e acionados mediante senha pessoal e intransferível.

§ 2º De toda votação nominal o painel informará o nome dos votantes, seus respectivos votos e a totalização, bem como as ausências, se houver.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao vereador relataário expender seu voto.

§ 4º O vereador poderá reificar seu voto antes de proclamado o resultado no painel eletrônico de votação.

§ 5º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 6º Se algum vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação eletrônica, proclamada pelo presidente, poderá requerer verificação nominal da votação.

Art. 3º Insera o Art. 253-A à Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, com a seguinte redação:

“Art. 253-A Nos casos excepcionais, em que se verifiquem problemas de ordem técnica, falta de energia elétrica ou quaisquer outros acontecimentos desconfortáveis de motivo de força maior ou caso fortuito, que impossibilitem a votação eletrônica, o presidente procederá ao processo nominal de votação, o qual consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os vereadores “sim” ou “não” à medida que forem chamados pelo primeiro secretário.”

Art. 4º Altera a redação dos §§ 3º e 5º do artigo 245 e acrescenta o §6º neste mesmo artigo da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 245 [...]

(...)

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente, nem o orador que fala pela ordem, na discussão de Requerimentos e Respostas de Requerimentos.

(...)

§ 5º Durante o uso da Tribuna e da Explicação Pessoal, os apartes - que não poderão exceder a 3 (três) - suspenderão o tempo de discurso do Orador.

§ 6º No caso de ultrapassar o número de apartes a que se refere o parágrafo anterior desta artigo, descontará do tempo do discurso do Orador.”

Art. 5º Altera a redação do “caput” do artigo 246 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 246 O orador terá 15 (quinze) minutos com apartes para discussão de requerimentos e acusação ou defesa no processo de cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e vereadores.”

Art. 6º Altera a redação do artigo 315 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 315 O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é assim fixado:
I – dez minutos:

a) discussão de vetos;
b) discussão de projetos;
c) discussão de parecer da Comissão Processante no processo de destituição de membro da Mesa, pelo relator e pelo denunciado;

d) discussão de pareceres, ressalvado o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa.

II – sete minutos:
a) uso da tribuna;
b) uso da explicação pessoal.

III – cinco minutos:
a) discussão de redação final;
b) encaminhamento de votação;

c) exposição de assuntos relevantes pelos líderes de bancadas, nos termos do art. 59, III, deste Regimento.

IV - dois minutos, sem concessão de apartes:
a) discussão de moções;
b) discussão de requerimentos;

c) discussão de respostas de requerimentos, ficando garantida sua discussão na parte reservada à Ordem do Dia, após a discussão e votação dos requerimentos.

V - um minuto:
a) para apartear;
b) questão de ordem;

c) apresentação de requerimento de reificação da ata;
d) apresentação de requerimento de invalidação as atas, quando da sua impugnação.

Art. 7º Fica suprimido o §3º do artigo 162 da Resolução nº 013-L, de 30 de outubro de 1991, que “Dispõe sobre Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada na 3ª Sessão Extraordinária, de 14 de fevereiro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta
Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Coordenador Legislativo